

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 010/2025 - SMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E ANTONIO SANTOS SARAIVA 83327860459, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, nomeada através do ato nº 0006/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 01/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO SANTOS SARAIVA 83327860459**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 44.203.619/0001-79, com endereço na 2 TV JOAO PAULO II, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54325-136, neste ato representada pela Sra. **ANTONIO SANTOS SARAIVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 021/2025 - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR SMS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de chaves e serviço de chaveiro, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cópia de chaves yale	UND.	1.200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
2	Conserto de fechadura de porta	UND.	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
3	Abertura de fechadura de porta	UND.	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
4	Troca de segredo de fechadura e porta	UND.	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
5	Instalação de fechadura em porta	UND.	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
6	Confecção de chave pelo segredo	UND.	101	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar data da última assinatura no instrumento.

2.2. A entrega dos bens ocorrerá de forma parcelada e deverá se dar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de fornecimento caso a fiscalização recuse fornecimento(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

2.4. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, o contratado fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.16

Unidade Orçamentária: 601

Projeto Atividade: 10 122 2020 2106

Elemento: 339030

Fonte: 150010020000

Conforme nota de empenho nº 01082, datada em 27/03/2025, no valor de R\$ 32.040,00.

4.2. O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os prazos e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega dos bens ocorrerá de acordo com o estipulado no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

7.2. O Gestor e o Fiscal da execução do objeto serão indicados pela secretaria demandante através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.4. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual ficará adstrita aos limites dos créditos orçamentários e financeiros fixados ao contrato, devendo o ordenador da despesa, bem como sua equipe de gestão e fiscalização, controlar a referida execução por meio de instrumentos de controle (Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço), que só serão emitidos mediante prévio empenho que contemple a totalidade dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira para a cobertura da despesa autorizada, ficando o CONTRATADO autorizado a executar apenas o que foi previamente descrito nos instrumentos de controle supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 50/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2025.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIO SANTOS SARAIVA 83327860459
ANTONIO SANTOS SARAIVA
CONTRATADA